Lei n. 193 de 14 de Dezembro de 1963

Autoriza o Poder Executivo alienar a quem convier, mediante doação, o terreno de propriedade do Patrimonio Municipal.

Paulo de Castro Oliveira, Prefeito Municipal de Miracatu, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar a quem convier, mediante doação, o terreno de propriedade do Patrimonio Municipal, situado no bairro de Pedrão Bastos, perfazendo a area total de 5.525 mts², de forma irregular.

Art. 2º - O adquirente obrigar-se-á, na respectiva escritura, a transmitir a área adquirida ao Governo do Estado de São Paulo no prazo de 120 dias, a contar da data daquele instrumento, mediante doação, para o fim expresso de ser nela construido o prédio destinado ao Grupo Escolar desta cidade.

Art. 3º - Se a transmissão de que trata o artigo anterior não se realizar no prazo estipulado, perá considerado nulo de pleno direito a doação autorizada no art. 1º revertendo a área ao patrimonio Municipal, independentemente de qualquer indenização ou pagamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

a) Paulo de Castro Oliveira
Prefeito Municipal.